

QUEM PODE SER MEMBRO DO CNES

Os membros do CNES são os que constam do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 150, de 4 de Agosto de 2010.

Poderão ser membros do CNES, para lá dos que expressamente são mencionados no n.º 3, outras entidades de âmbito nacional de qualquer das componentes do sector cooperativo e social, entretanto criadas, a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social, ouvido o CNES. É o que diz o n.º 5 da Resolução n.º 55/2010.

Assim sendo, é necessário:

- 1. Que a organização faça parte do setor cooperativo e social consagrado na Constituição da República Portuguesa, artigo 82.º n.º 4;
- 2. Que a organização tenha âmbito nacional;
- 3. Apresentar candidatura ao Ministério com a área da economia social ou diretamente ao CNES, na pessoa do seu Secretário Executivo, caso em que este o comunicará ao Ministério:
- 4. Ouvir o CNES sobre os méritos da candidatura (como este não tem reuniões com periodicidade definida, creio ser aceitável que a decisão seja tomada pela sua Comissão executiva, que depois fará ratificar a decisão no primeiro plenário que se realizar);
- 5. Elaborar portaria que altere o elenco do n.º 3 da Resolução n.º 55/2010, caso o parecer seja positivo (neste ponto nada obstará a que o Governo decida contra o CNES, mas terá de ouvi-lo sempre);
- 6. Publicar a Portaria em Diário da República para que produza efeitos.